



Esclarecimentos - Processo 004/2026 - SRP - SUZANO CAMARA MUNICIPAL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/07/2026 14:51	Solicitamos esclarecimento referente aos ITENS: 1 AO 6 - que constam a palavra "ORIGINAL"; Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio." Qual das duas opções será aceita?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
22/07/2026 15:14	Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado quanto às exigências dos itens 1 a 6 do Edital, informamos que será adotada a Opção A, sendo aceitos exclusivamente cartuchos originais do fabricante dos equipamentos, HP/OEM. Não serão aceitos suprimentos compatíveis, similares ou equivalentes, ainda que novos e de primeiro uso. A Jurisprudência dos Tribunais de Contas veda a restrição de marca quando não houver justificativa técnica devidamente comprovada no processo. Contudo, admite-se a exigência de produto original quando necessária à padronização, à compatibilidade técnica ou à continuidade do serviço público. No presente caso, a exigência encontra-se justificada pelos seguintes fundamentos: O item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital, registra que a utilização de cartuchos compatíveis em contratações anteriores ocasionou erros de firmware, travamentos frequentes das impressoras e interrupções dos serviços; A indicação do suprimento original encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, alínea "d", e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o parque de equipamentos locados. Dessa forma, a exigência não configura restrição indevida de marca, pois está tecnicamente motivada no processo administrativo e busca assegurar a operacionalidade, a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços institucionais. Assim, ficam mantidas integralmente as especificações constantes do Anexo I,II	Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO - 004-2026 - SRP.pdf	https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d41e3c4134784b8d90e522c78dfc54d9.pdf